



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 76/2024 – Protocolo nº 1055/24

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Uruguaiana/RS.”.

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 76/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 1055/24, que “Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Uruguaiana/RS.”.

Conforme disposto no Art. 30, na Constituição Federal:

“Art. 30º – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Importa destacar também que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Conforme o texto Poder Executivo o tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes no município. Prática que contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança.

Destaca-se também que a pauta que motiva a seguinte regulamentação, é fruto de demanda apresentada em reunião de praticantes do esporte, contando também com a participação de representantes da comunidade.

Recentemente o Decreto Federal nº 11.615/23, criou restrição de distanciamento, sob a justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino. Ainda em relação ao horário, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas.

Registra-se o recebimento da Emenda Nº 17/24, protocolada nesta Casa sob o nº 1157/24, que inclui Parágrafo Único, ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 76/2024, que passa a valer com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Excluindo-se deste regramento, os estandes de tiro em local aberto dentro dos perímetros do Município.”

Justifica-se a necessidade de adequação na redação da proposição, ressaltando também a existência, no município de Uruguaiana, de estandes de tiro em local aberto, somando-se aos clubes de tiro em espaços fechados, ambos dotados de equipamentos de segurança, aprovados pelo Exército Brasileiro, e sendo que no acesso, seus frequentadores são identificados e habilitados para prática do esporte.

A restrição imposta pela União interfere na competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, e considerando também que a entidade de tiro, por ensinar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

alunos por intermédio de instrutores, é uma instituição de ensino, distanciar atividades que atuam no mesmo ramo, ofende a liberdade econômica.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 2024.

Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:

Contrário: